



LEI Nº 1.104, DE 02 DE MAIO DE 1.990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
fazer doação a TELECEARÁ do Rádio e
Equipamento do Posto MONOCONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé
aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal,
autorizado a fazer doação do Rádio e Equipamentos a TELECEARÁ do
Posto MONOCONAL de MONTE ALEGRE, na forma abaixo discriminado:

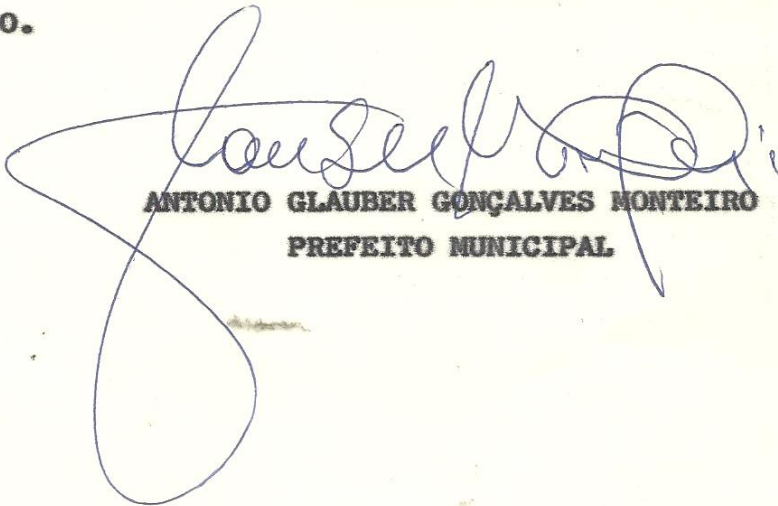
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE.</u>
01	Enlace Rádio Monoconal VHF 170 MHZ - 1W	01
02	Cabo Coaxial CF 1/2 m	55
03	Conector CF 1/2	04
04	Conector SF - 6	04
05	Conector SM - 4	02
06	Conector SM 1-1	02
07	Antena YB - 165	01
08	Antena YB2 - 165	01
09	Ferragem p/fixação de antena em poste	02
10	Ferragem p/fixação da antena em Torre	02
11	Kit Ferragem, aterramento p/poste RC-17,50 c/para Raio	01
12	Kit de instalação	01
13	Bateria 12VCC/36AH	01
14	Bastidor RR - 09	01
15	Poste RC-17,50m	01
16	Trafo-Isolador 220/110VAC	01

Art. 2º - Com o referido projeto devidamente aprovado
e Sancionada a lei, a população existente naquele Distrito pertencen
te ao Município de Canindé, ganharão com isso um meio de comunicação
para um melhor meio de se comunicarem, não só com o querido Município
de Canindé, como também outros municípios do nosso Estado.



Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 02
DE MAIO DE 1.990.**



**ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**